



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2359

PROJETO DE LEI Nº 77/93

"Autoriza a celebração de Convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social para construção de NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL no Município de Pirassununga e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- A Prefeitura Municipal de Pirassununga fica autorizada a desafetar, desintegrando da categoria de bem de uso comum do povo, para integrar à categoria de bem dominical, a área designada como Praça, localizada na Vila Santa Fé, com 576,02 metros quadrados, sem benfeitorias, que possui a seguinte descrição perimétrica: "Mede 20,00 metros de frente para a Rua São Sebastião; 20,00 metros de largura nos fundos, confrontando com próprio Municipal (EMEI Profa. Marly Teresinha Contato Gavioli); 28,91 metros da frente aos fundos, do lado direito de quem da área olha para a Rua São Sebastião; 28,69 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo, confrontando respectivamente, com a Creche Municipal "Cantinho Feliz" e com área remanescente desta, objeto do Registro "02", livro 08, do Cartório Imobiliário local".

Artigo 2º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a celebrar Convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social de São Paulo, para a construção de um NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL, no Município, à Rua São Sebastião, Vila Santa Fé, Distrito de Cachoeira-de Emas.

Artigo 3º)- O Núcleo de Promoção Social de que trata o Artigo anterior, será construído em próprio Municipal, na área descrita no Artigo 1º da presente Lei.

Artigo 4º)- O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente -



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

em faixa etária própria para desenvolvimento de:

a)- Programas da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social e da Prefeitura Municipal;

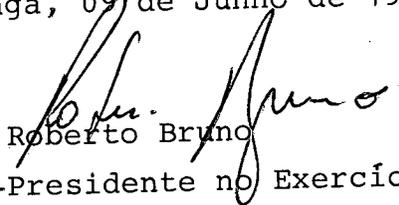
b)- Programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 5º)- Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Executivo Municipal - autorizado a proceder a abertura dos créditos especiais que se fizerem necessários.

Artigo 6º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar novos Termos de aditamento ou reti-ratificação, bem como suplementar a referida dotação, quando novos recursos forem destinados àquelas obras pela Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

Artigo 7º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de Junho de 1993.


Roberto Bruno

Vice-Presidente no Exercício
da Presidência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03
/

- PROJETO DE LEI Nº 77/93

"Autoriza a celebração de Convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social para construção de NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL no Município de Pirassununga e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- A Prefeitura Municipal de Pirassununga fica autorizada a desafetar, desintegrando da categoria de bem de uso comum do povo, para integrar a categoria de bem dominical, a área designada como Praça, localizada na Vila Santa Fé, com 576,02 metros quadrados, sem benfeitorias, que possui a seguinte descrição perimétrica: "Mede 20,00 metros de frente para a Rua São Sebastião; 20,00 metros de largura nos fundos, confrontando com próprio Municipal (EMEI Profa. Marly Teresinha Contato Gavioli); 28,91 metros da frente aos fundos, do lado direito de quem da área olha para a Rua São Sebastião; 28,69 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo, confrontando respectivamente, com a Creche Municipal "Cantinho Feliz" e com área remanescente desta, objeto do Registro "02", livro 08, do Cartório Imobiliário local".

Artigo 2º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a celebrar Convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social de São Paulo, para a construção de um NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL, no Município, à Rua São Sebastião, Vila Santa Fé, Distrito de Cachocira-de Emas.

Artigo 3º)- O Núcleo de Promoção Social de que trata o Artigo anterior, será construído em próprio Municipal, na área descrita no Artigo 1º da presente Lei.

Artigo 4º)- O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04

em faixa etária própria para desenvolvimento de:

a)- Programas da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social e da Prefeitura Municipal;

b)- Programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 5º)- Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Executivo Municipal - autorizado a proceder a abertura dos créditos especiais que se fizerem necessários.

Artigo 6º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar novos Termos de aditamento ou reti-ratificação, bem como suplementar a referida dotação, quando novos recursos forem destinados àquelas obras pela Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

Artigo 7º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de junho de 1.993.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 08 de 06 de 1993

[Signature] Presidente

[Signature] - FAUSTO VICTORELLI - Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 08 de 06 de 1993

[Signature] Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavourea, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 08 de 06 de 1993

[Signature] Presidente

Aprovada em 2.ª discussão. A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 08 de 06 de 1993

[Signature] Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A propositura que no ensejo levamos à apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, visa autorizar a celebração de Convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social para construção de NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL no Município de Pirassununga, mais precisamente na Vila Santa Fé, bairro carente desse serviço essencial.

Entretanto, para consolidação do empreendimento, torna-se necessário a desafetação de área naquela localidade, destinada à Praça, o que está sendo proposto no Artigo 1º do presente Projeto de Lei.

Nesse Núcleo, serão desenvolvidos trabalhos e aulas profissionalizantes de diversos cursos constantes do OF. GAB. Nº 208/93, cópia anexa, que reivindicou a obra.

Com as diversas obras edificadas na área total designada com Praça da Vila Santa Fé, conforme demonstra a planta topográfica anexa, ou seja, Creche Municipal "Cantinho Feliz"; EMEI Profa. Marly Teresinha Contato Gaviolli; EEPG Dr. Renée Albers e Unidade Básica de Saúde, entendemos estar descaracterizada a destinação primitiva da referida área, pelo que não vemos óbice à desafetação pretendida.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o seu incontestável alcance social, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores, encarecendo para a matéria, tramitação em regime de urgência, o que desde já fica requerido.

Aproveitamos do ensejo para informar que -



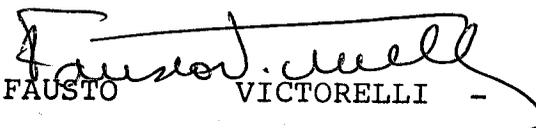
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

referido Bairro, excluídas as áreas ocupadas com as edificações, ainda conta com um total de 91.094,50 metros quadrados de áreas afetadas para Praças, conseqüentemente de uso comum do povo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

PI, JUN, 04, 93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

OF. GAB. Nº 208/93: -

Pirassununga, 19 de abril de 1.993.

Excelentíssima Senhora Secretária:

Em nosso município existe um bairro muito carente, onde as condições de vida são precárias e além disso, - existe uma imigração principalmente de nordestinos e mineiros.

Este bairro chama-se Vila Santa Fé.

Considerando que neste bairro existe um grande número de desempregados;

Considerando que Pirassununga tem o privilégio de ter um CIT - CENTRO DE INICIAÇÃO AO TRABALHO, que está localizado no centro da cidade;

Considerando que a Vila Santa Fé fica a uma distância de 7 Km da cidade, é o presente para

solicitar de Vossa Excelência, todo o empenho no sentido da destinação de um NÚCLEO DE AÇÃO SOCIAL, o qual será construído na Vila Santa Fé, onde serão desenvolvidos trabalhos e aulas profissionalizantes de diversos cursos, tais - como: sapateiro, marceneiro, pedreiro, cabeleireiro, etc..., dando assim, oportunidade aos desempregados de aprenderem uma profissão e desenvolverem uma atividade visando um salário a fim de sustentarem suas famílias.

Contando com a valiosa colaboração de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente e subscrevemo-nos com os protestos de estima e distinta consideração.

Fausto Victorelli
FAUSTO VICTORELLI

- - Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora

ROSMARY CORREA

MD. Secretária de Estado da Criança, da Família e

do Bem Estar Social

SÃO PAULO, SP

stap/. -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE PATRIMÔNIO

MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREA DE TERRA

PROPRIEDADE:

Imóvel de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP, conforme registro 02 do livro 08 (auxiliar), do Cartório Imobiliário local;

REFERÊNCIA:

CONVÊNIO com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, do Estado de S. Paulo;

FINALIDADE:

Área de terra destinada à construção de um NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL;

OBJETO:

Área de terra, localizada na V. Sta. Fé, - destinada para "PRAÇAS" do loteamento;

OBSERVAÇÃO:

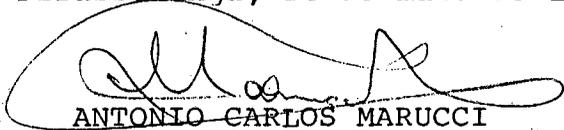
Observar o artigo 126, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga - SP;

ROTEIRO E LOCALIZAÇÃO DO OBJETO:

UMA ÁREA DE TERRA, composta de 576,02 metros quadrados, situada no perímetro urbano do Distrito de Cachoeira de Emas, no local denominado de V. Sta. Fé, pertencente a área primitiva que compunha um total de 10.080,00m², destinada para PRAÇA da referida Vila, a qual assim se descreve:

Mede 20,00 metros de frente para a rua São Sebastião; 20,00 metros de largura no fundo, confrontando com próprio Municipal (EMEI Profª Marly Teresinha Contato Gavioli); 28,91 metros da frente ao fundo, do lado direito de quem da área olha para a rua São Sebastião; 28,69 metros da frente ao fundo, do lado esquerdo, confrontando respectivamente, com a Creche Municipal Cantinho Feliz e com área remanescente desta.

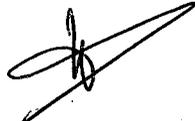
Pirassununga, 24 de maio de 1.993.


ANTONIO CARLOS MARUCCI

ENGº AGRIM., DA PREF. MUN. PIRASSUNUNGA

DR. FAUSTO VICTORELLI

PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

10/1

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 77/93, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a celebração de Convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social para construção de NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL no Município de Pirassununga e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 08/JUNHO/1993.


Edgar Saggioratto
Presidente


Roberto Bruno
Relator

Jorge Luis Lourenço
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

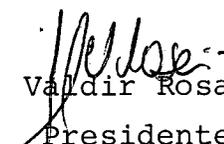
ESTADO DE SÃO PAULO

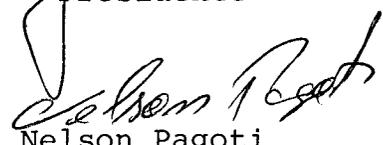
PARECER Nº

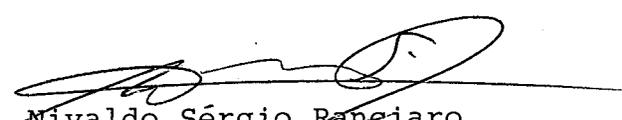
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 77/93, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a celebração de Convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social para construção de NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL no Município de Pirassununga e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 08/JUNHO/1993.


Valdir Rosa
Presidente


Nelson Pagoti
Relator


Nivaldo Sérgio Banciari
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.455/93 -

"Autoriza a celebração de Convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social para construção de NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL no Município de Pirassununga e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- A Prefeitura Municipal de Pirassununga fica autorizada a desafetar, desintegrando da categoria de bem de uso comum do povo, para integrar à categoria de bem dominical, a área designada como Praça, localizada na Vila Santa Fé, com 576,02 metros quadrados, sem benfeitorias, que possui a seguinte descrição perimétrica: "Mede 20,00 metros de frente para a Rua São Sebastião; 20,00 metros de largura nos fundos, confrontando com próprio Municipal (EMEI Profa. Marly Teresinha Contato Gavioli); 28,91 metros da frente aos fundos, do lado direito de quem da área olha para a Rua São Sebastião; 28,69 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo, confrontando respectivamente, com a Creche Municipal "Cantinho Feliz" e com área remanescente desta, objeto do Registro "02", livro 08, do Cartório Imobiliário local".

Artigo 2º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a celebrar Convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social de São Paulo, para a construção de um NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL, no Município, à Rua São Sebastião, Vila Santa Fé, Distrito de Cachoeira-de Emas.

Artigo 3º)- O Núcleo de Promoção Social de que trata o Artigo anterior, será construído em próprio Municipal, na área descrita no Artigo 1º da presente Lei.

Artigo 4º)- O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

em faixa etária própria para desenvolvimento de:

a)- Programas da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social e da Prefeitura Municipal;

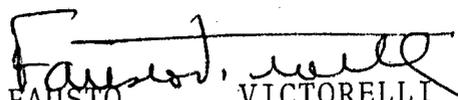
b)- Programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 5º)- Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Executivo Municipal - autorizado a proceder a abertura dos créditos especiais que se fizerem necessários.

Artigo 6º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar novos Termos de aditamento ou retri-ratificação, bem como suplementar a referida dotação, quando novos recursos forem destinados àquelas obras pela Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

Artigo 7º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de junho de 1.993.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração